ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.423 / 2011.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR À CÂMARA DE VEREADORES A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Luís Alves, obrigada a comunicar oficialmente à Câmara Municipal de Luís Alves a aprovação de loteamentos no Município.

Art. 2º - A Comunicação deverá ser feita através de ofício, imediatamente à aprovação do requerimento solicitado pelo interessado, enviando-se cópia de todos os documentos protocolados referentes ao requerimento de aprovação.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento fica obrigada a enviar à Câmara de Vereadores de Luís Alves, cópia da planta do loteamento aprovado e cópia de autorizações de construções expedidas pela Secretaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 06 de maio de 2011.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL